DECISÃO SINGULAR	:	**DSG - G.ODJ - 3956/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/03084/2012**
PROTOCOLO	:	**1248189**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**
RESPONSÁVEL	:	**DALTRO FIUZA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2011**
OBJETO DO CONTRATO	:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A RESTITUIÇÃO DE VALORES DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA**
EMPRESA CONTRATADA	:	**IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA.**
VALOR INICIAL DO CONTRATO	:	**R$ 54.150,00**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA: LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2011, assinado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda.

O objeto do contrato refere-se à prestação de serviços técnicos especializados para a restituição de valores de contas de energia elétrica cobrados indevidamente, conforme Resolução n. 456/2000 da ANEEL.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados legais e regulares, conforme decisão DSG-G.J.A.S-4893/2012.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho os posicionamentos formulados tanto pela equipe técnica da 4ª ICE quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2011, com fundamento no art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS

Campo Grande/MS, 6 de agosto de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

ejo